



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 013/2020 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO, VISANDO DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO EDUCAINOVA HUB EDUCACIONAL.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob [REDACTED] entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Campo Mourão, e de outro lado, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ nº 35.398.914/0001-37, com sede à Rua Brasil, n. 1789, centro, Campo Mourão - PR, neste ato representada pela Sra. **DÂMARES FERREIRA**, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita sob o CPF nº [REDACTED], doravante denominada **INSTITUTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão universitária. A UNESPAR pretende cooperar com o Instituto de Educação para o Futuro a fim de desenvolver e implementar ações relativas ao Projeto EducaInova Edtech, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS Campo Mourão:**
- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
 - II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
 - III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
 - IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
 - V. Analisar e discutir os planos de trabalho desenvolvidos pelos acadêmicos no Instituto de Educação para o Futuro, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
 - VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
 - VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
 - VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.
 - IX. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro, quando necessário e previamente discutido entre as partes.
 - X. Designar Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição.
- B) São obrigações do INSTITUTO:**
- I. Elaborar planejamento estratégico, planejamento tático e operacional do Projeto;

- II. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo Coordenador do Projeto na UNESPAR.
- III. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- IV. Proporcionar aos acadêmicos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem;
- V. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto e a captação de apoios e parcerias diversas, para o fim da consecução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o INSTITUTO. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente.

PARÁGRAFO UNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não for parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do(a) INSTITUTO, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações, se esta não os autorizar expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em atividades de divulgação, relativas ao projeto, somente após aprovação dos **partícipes** por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do INSTITUTO, na divulgação de ações realizadas com base neste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98, e da Resolução 013/2019 - Reitoria/Unespar, Art. 1º.

f

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao Professor Adalberto Dias de Souza, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], e pelo INSTITUTO caberá à representante legal supra qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar



ELOI MAGALHÃES
Pró-reitor de Extensão e Cultura - PROEC



ADALBERTO DIAS DE SOUZA
Coordenador do Projeto

Campo Mourão/PR, 03 de julho de 2020.



DÂMARES FERREIRA
Presidente do Instituto de Educação para o Futuro

